



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Temporária. Regularidade e
concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01559/2014

01. Processo: **TC-17889/13.**
02. Origem: **DESTERROPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **Alice Raquele Nunes de Oliveira.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Alison Wagne Eduardo de Oliveira.**
 - 4.2. Cargo: **Vigia.**
 - 4.3. Óbito: **25/06/2013.**
 - 4.4. Matrícula: **601.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza:**Temporária.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente do DESTERROPREV.**
 - 5.3. Data do ato:**05/07/2013.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Desterro em 08/07/2013.**
06. Parecer da AUDITORIA: **A Pensão reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal